



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail [licitacao@tabapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@tabapua.sp.gov.br))**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N°. 014/2023  
PROCESSO N°. 075/2023**

Contratação de empresa para realização de serviços de coleta, transporte, transbordo (caso necessário) e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características de domiciliares, produzidos no Município de Tabapuã-SP, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I.

1

<b>Razão Social da Empresa Solicitante:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>I.E:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>e-mail:</b>	
<b>Pessoa de Contato:</b>	
<b>Cidade/Estado:</b>	
<b>Telefone/fax:</b>	
<p>Recebemos através do acesso à página <a href="http://www.tabapua.sp.gov.br">www.tabapua.sp.gov.br</a> nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.</p> <p>Local: _____, _____ de _____ de 2023.</p> <p>_____ <b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</b></p>	

**CARO INTERESSADO,**  
**VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ESSA EMPRESA, SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA PREENCHER O RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL E REMETER AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS POR MEIO DO E-MAIL: [LICITACAO@TABAPUA.SP.GOV.BR](mailto:LICITACAO@TABAPUA.SP.GOV.BR). CASO HAJA ALGUMA ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROCESSO, SERÁ PUBLICADO AVISO NOS MESMOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E NO PORTAL DO MUNICÍPIO.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 075/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023**

**EDITAL Nº 032/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

## **1. PREÂMBULO**

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ** torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **menor preço unitário**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** Este certame **será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**1.3.** As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

**1.4.** Integram este edital os Anexos de I a VIII. Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a licitante deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais documentos, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização CONTRATUAL.

**1.5.** O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

**1.6.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

**1.6.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**1.6.2.** Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

**1.6.3.** Anexo III – Modelo de Procuração para fins de credenciamento;

**1.6.4.** Anexo IV – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

**1.6.5.** Anexo V – Declaração de enquadramento como ME ou EPP;

**1.6.6.** Anexo VI – Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso u insalubre;

**1.6.7.** Anexo VII – Minuta do Contrato.

**1.6.8.** Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação Estado de São Paulo.

## **2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1.** O PREGÃO será realizado no dia **29 de junho de 2023, com início às 09h**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tabapuã, situada na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, quando deverão ser apresentados,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

no início, O(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (**Anexo IV**), A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso), conforme **Anexo V**, e OS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A realização da Sessão Pública do Pregão, com abertura dos envelopes, ocorrerá a partir das **09h15min** do mesmo dia.

## **3. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**3.1.** A Presente licitação, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", tem como objeto a CONTRATAÇÃO, pelo regime de MENOR PREÇO (POR TONELADA), de empresa para realização de serviços de coleta, transporte, transbordo (se necessário) e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características de domiciliares, produzidos no Município de Tabapuã-SP, conforme descrição estabelecida pelo ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

**3.2.** O valor orçado pela Prefeitura Municipal de Tabapuã encontra-se à disposição dos interessados para vistas no processo mediante requerimento apresentado pela proponente interessada na participação do presente certame.

## **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- a)** detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- b)** atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas, na forma exigida por este edital;
- c)** apresentem no dia, hora e local designados para a sessão pública desta licitação, **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação em conformidade com o disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02**, podendo ser adotado o modelo constante no edital (Anexo IV).

**4.2.** Não poderão concorrer neste Pregão, empresas:

- a)** estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- e)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9.605/98;
- f)** declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**4.3.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços, as pessoas elencadas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **5. REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO DO PREGÃO**

5.1. O regime de execução do objeto da Licitação será indireto, na modalidade de empreitada por preço unitário.

## **6. DA FONTE DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, a saber:

02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.03.03 – DIRETORIA OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS - Programa: 15.452.0020.2076 – Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos - Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.39 – Ficha 144 - FONTE DOS RECURSOS: 01 - Tesouro Municipal.

## **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os ENVELOPES, respectivamente PROPOSTAS DE PREÇOS (envelope nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
“**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA**”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP  
PROPOSTA DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 075/2023  
PREGÃO Nº 014/2023

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
“**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO Nº 075/2023  
PREGÃO Nº 014/2023

7.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se o respectivo instrumento de procuração.

7.2.1. A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 01) obedecerão também aos comandos contemplados nos subitens 7.3, 7.3.1, 7.3.1.1, 7.3.1.2, 7.3.1.3, 7.3.2 e 7.3.3.

7.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA DE PREÇOS.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**7.3.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração vinculado ao Setor de Licitações e/ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio (mediante a exibição do documento original), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, bem como por documento cuja autenticidade possa ser verificada mediante simples consulta à rede mundial de computadores.

**7.3.1.** A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao **PREGOEIRO**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE nº 02**, para a devida autenticação.

**7.3.1.1.** Para fim da previsão contida no subitem 7.3.1, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o ENVELOPE.

**7.3.1.2.** Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do **PREGOEIRO**.

**7.3.1.3.** O **PREGOEIRO** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma, a proponente será inabilitada se o licitante não portar a comprovação da informação exigida.

**7.3.2.** Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

**7.3.3.** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a **90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes**.

## **8. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter:

**a)** a indicação do número do Processo e do número deste **PREGÃO**;

**b)** a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;

**c)** a descrição detalhada do objeto do **PREGÃO**, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**. A descrição referida deve ser clara e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**d)** prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**e)** o preço unitário por item e global, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos da planilha de preços especificada no **ANEXO II**; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

**f)** incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do **PREGÃO**, envolvendo todas as despesas com materiais, recursos humanos e equipamentos, tributos e contribuições de qualquer natureza, frete, seguro, etc., garantindo-se este durante todo o contrato, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na lei de regência.

**g)** conta bancária para pagamento.

## **9. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do **PREGÃO** são os seguintes:

### **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, para empresa individual;

**b)** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Os documentos relacionados nas alíneas anteriores não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido entregues no credenciamento deste Pregão.**

### **II – REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

### **III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b)** Comprovação da capacidade técnico-operacional, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) a execução anterior em atividades similares, em atendimento à Súmula nº. 24 do TCE, nos quantitativos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas, conforme segue:
  - b.1)** coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares, na quantidade mínima de 150ton/mês (cento e cinquenta toneladas por mês);
  - b.2)** destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares em aterro sanitário licenciado, da quantidade de, no mínimo, 150 ton/mês (cento e cinquenta toneladas por mês);
- c)** Comprovação da capacidade técnico-profissional através de declaração de disponibilidade de profissional de nível superior, integrante do quadro permanente da empresa licitante, detentor de CAT – Certidão de Acervo Técnico expedida pela entidade profissional competente, para os seguintes serviços de maior relevância e valor significativo:
  - c.1)** coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares;
  - c.2)** destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares em aterro sanitário licenciado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**d)** Nos termos da Súmula nº 25 do TCE, a prova de que referido profissional de nível superior ou equivalente integra o quadro permanente da empresa proponente, poderá ser feita mediante cópia de:

**d.1)** ficha de registro de empregado;

**d.2)** registro na CTPS;

**d.3)** contrato de trabalho;

**d.4)** contrato social da empresa proponente, devidamente registrado no órgão competente, caso o profissional seja seu sócio, ou;

**d.5)** contrato de prestação de serviços em vigor assinado entre a licitante e/ou prestador de serviço;

**e)** Declaração formal de que disponibilizará, quando da contratação, as instalações técnicas, administrativas e de apoio que deverão ser empregadas na execução do objeto da licitação;

**f)** Declaração de que fará a coleta, o transbordo (se necessário), o transporte e a destinação final dos resíduos em aterro sanitário licenciado, tão logo receba a ordem de serviços, **caso sagre-se vencedora deste certame**;

**g)** Declaração de que apresentará a licença ambiental de operação do aterro sanitário para disposição dos rejeitos oriundos do beneficiamento, **caso sagre-se vencedora**, no momento da assinatura do contrato sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e, caso não seja proprietária, apresentará a carta de anuência do proprietário, o qual deverá anuir com o recebimento e disposição final dos rejeitos oriundos do sistema de processamento, inclusive de que referida área estará à disposição durante o prazo de vigência do contrato, contemplando as eventuais prorrogações, caso ocorram.

**h)** Declaração de que apresentará a licença ambiental de operação da estação de transbordo, às suas expensas, se necessário, **caso sagre-se vencedora**, no ato da assinatura do contrato, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e, caso não seja proprietária, apresentará a carta de anuência do proprietário, o qual deverá anuir com o depósito temporário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares gerados no Município de Tabapuã, inclusive de que referida área estará à disposição durante o prazo de vigência do contrato, contemplando as eventuais prorrogações, caso ocorram.

## **IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação;

**b)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se for o caso.

**V. OUTRAS COMPROVAÇÕES:** Nos termos do inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, declaração de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo VI**;

**9.2.** Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

## **10. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL**

**10.1.** O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado no Paço Municipal – Setor de Licitação, durante o expediente normal do órgão licitante, **das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” ou através do site: [www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br).**

**10.2.** O aviso do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município e em jornal de circulação estadual.

**10.3.** O **EDITAL** será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no **horário e local** especificados neste item.

## **11. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**11.1** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**11.1.1** A pretensão referida no **subitem 11.1** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora** do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 10.1**.

**11.1.2** As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**11.1.3** Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação por parte da **autoridade subscritora do edital**, passando a integrar os autos do **PREGÃO**, dando-se ciência às demais licitantes.

## **12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**12.1.** É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**12.1.1.** As medidas referidas no **subitem 12.1** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora** do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 10.1**.

**12.1.2.** A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

**12.1.3.** O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação(ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## **13. CREDENCIAMENTO**

**13.1.** Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO**, consoante previsão estabelecida no **subitem 13.2 deste EDITAL**, o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**13.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (este com firma reconhecida em cartório), com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, formular verbalmente ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, renunciar expressamente do direito de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**13.2.1.** Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, a mesma deverá vir acompanhada do **contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário**.

**13.3.** Se o representante da licitante ostentar a **condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente**, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**Estatuto ou Contrato Social ou documento equivalente**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

**13.4.** Será admitido somente um representante por proponente.

**13.5.** A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

**13.6.** Desenvolvido o **CRENCIAMENTO** das proponentes que comparecerem, o **PREGOEIRO** declarará encerrada esta fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital.

## **14. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SE O CASO) PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** A fase para recebimento da **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** será levada a efeito tão logo se encerre a fase de **CRENCIAMENTO**.

**14.1.1** A **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, BEM COMO, A DECLARAÇÃO DE ME E EPP**, não devem integrar os **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, constituindo-se em **DOCUMENTO** a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO IV**.

**14.1.1.1.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte **que optar pela fruição** dos benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá apresentar **declaração** de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, com suas alterações posteriores, elaborada de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste edital, acompanhada dos seguintes documentos:

- a.1) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual; OU
- a.2) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- a.3) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**14.1.1.2.** A participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

a<sup>1</sup>) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a<sup>2</sup>) A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**14.2.** Após o credenciamento, o **PREGOEIRO** passará ao exame da **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**.

**14.2.1.** A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste **PREGÃO**, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**14.2.2.** O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do **PREGÃO**, devendo proceder, em seguida, à entrega dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

## **15. ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS**

**15.1.** Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intactos e sob sua guarda os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

## **16. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**16.1.** O **PREGOEIRO** examinará as **PROPOSTAS DE PREÇOS** sempre levando em conta as exigências fixadas nos **itens 7 e 8**.

**16.1.1.** O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

**16.2.** Definidas as **PROPOSTAS DE PREÇOS** que atendam às exigências retro, envolvendo o **objeto** e o **valor**, o **PREGOEIRO** elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço unitário (por tonelada).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **17. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

17.1. Será desclassificada a **PROPOSTA DE PREÇOS** que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar preço(s) manifestamente inexequível(is);
- e) Apresentar item(ns) com preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero.

13

## **18. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**

18.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** àquela de menor preço.

**18.1.1 Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas** em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 18.1**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, **a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver**, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no **subitem 18.1.2**.

**18.1.2.** Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) **proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances**, conforme previsto no **subitem 18.1.**; ou
- b) **todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.**

**18.1.3.** Na hipótese da ocorrência das previsões relacionadas no **subitem 18.1.2**, **letras “a” e “b”**, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**18.1.4** Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **PREGOEIRO** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

## **19. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

14

**19.1.** Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

**19.1.1** Somente será (ão) aceito(s) **LANCE(S) VERBAL(IS)** que seja(m) inferior(es) ao valor da **menor PROPOSTA ESCRITA** e / ou do **último menor LANCE VERBAL oferecido**.

**19.2.** Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinações contidas no art. 44 e seguintes da Lei 123/06.

**19.3.** O **PREGOEIRO** convidará individualmente as proponentes classificadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, **a partir da proponente da proposta de maior preço** e as **demais em ordem decrescente de valor**.

**19.4.** Quando convocado pelo **PREGOEIRO**, a **desistência da proponente em apresentar lance verbal**, implicará na sua **exclusão** da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua **última proposta registrada para a classificação final**.

**19.5.** A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

**19.6.** O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

**19.7.** Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço / lance apresentado, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**19.8.** O **PREGOEIRO** decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

**19.9.** Na hipótese de não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**19.10.** Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **PREGOEIRO** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

**19.11.** O **PREGOEIRO** deverá comparar os preços apresentados com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, **utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos**, e, na falta desta para o item em análise, este consultará servidor público lotado no Setor responsável para que se verifique a adequação ora debatida, utilizando-se de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

**19.12.** O **PREGOEIRO** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

**19.13.** A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a **desclassificação** do proponente, nos termos do **item 17**, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

**19.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço e encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de Impedimento de Contratos/Licitações no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

**19.14.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**19.14.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

**19.14.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**19.15.** Atendidas todas as condições de participação, o Pregoeiro passará a análise dos documentos de habitação, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende às exigências deste edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

16

**19.16.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**19.16.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**19.16.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**19.17.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**19.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **20. RECURSO ADMINISTRATIVO**

**20.1.** Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) **manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.**

**20.2.** Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ocorrência.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**20.3.** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

**20.4.** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**20.5.** Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 10.1** deste **EDITAL**.

**20.6** O **recurso** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **21. ADJUDICAÇÃO**

**21.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO adjudicar** o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

**21.2. Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

## **22. HOMOLOGAÇÃO**

**22.1** Compete à **autoridade competente homologar** o **PREGÃO**.

**22.2** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato ou documento equivalente.

## **23. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

**23.1.** O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município e poderá ser estampado na Internet, no endereço constantes deste Edital.

## **24. CONTRATAÇÃO**

**24.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato ou documento equivalente.

**24.1.1** Se, por ocasião da formalização do contrato ou documento equivalente, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, deverá a vencedora comprovar a regularidade, anexando os documentos revalidados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**24.1.2** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**24.2.** A Adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer no Paço Municipal de Tabapuã para assinar o termo de contrato ou documento equivalente, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93 e multa cominada neste edital.

18

**24.3.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 24.1.1 deste item, ou se recusar a assinar o contrato ou documento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**24.3.1** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

**24.3.2.** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação nas mesmas formas previstas para este Edital.

**24.3.3** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições deste Edital.

**24.4.** Dada a natureza continuada dos serviços, o prazo de contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que seja conveniente aos interesses da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes.

**24.5.** A Contratada deverá apresentar **garantia contratual** no momento da assinatura do contrato, de acordo com o artigo 56, §§ 1º ao 4º da Lei Federal nº 8.666/93 no importe de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sendo:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**24.6.** A garantia contratual será devolvida à CONTRATADA após o encerramento dos serviços, mediante requerimento.

**24.7.** Se a garantia for prestada em moeda corrente do País, haverá atualização monetária na forma do disposto no § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**24.8.** No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar além da garantia contratual exigida acima, os seguintes documentos, sendo:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- a) indicar o local no qual fará o transbordo (se necessário) dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares;
- a.1) apresentar a Licença de Operação do local de transbordo;
- a.2) apresentar carta de anuência, caso a estação de transbordo não seja de propriedade da Contratada, afirmando que concorda com o depósito temporário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares gerados no Município de Tabapuã, durante a vigência do contrato, inclusive prevendo eventuais prorrogações, caso se concretizem;
- b) indicar o local no qual fará a disposição final dos rejeitos remanescentes do beneficiamento;
- b.1) apresentar a Licença de Operação do aterro sanitário;
- b.2) apresentar carta de anuência, caso o aterro sanitário não seja de propriedade da Contratada, afirmando que concorda com a disposição final dos rejeitos remanescentes do beneficiamento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares gerados no Município de Tabapuã, durante a vigência do contrato, inclusive prevendo eventuais prorrogações, caso se concretizem;

19

**24.9.** Caso a Contratada deixe de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nas alíneas do subitem anterior, bem como a garantia contratual, decairá do direito à contratação e incorrerá nas penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo que a licitação seguirá o seu curso, conforme prevê os incisos XXIII c.c. XVI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

## **25. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**25.1.** Os serviços objeto deste Edital serão medidos pela Prefeitura através das unidades apresentadas no Anexo II do Edital.

**25.2.** No caso dos serviços medidos na unidade por tonelada, o impedimento temporário do uso da(s) balança(s), por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela Contratada e aceita pela Contratante.

**25.3.** As medições dos serviços serão totalizadas sempre no último dia de cada mês. Os serviços serão apurados em boletins diários correspondentes ao período entre o primeiro e último dia útil de cada mês, assinados pelos representantes desta Prefeitura e da **CONTRATADA**, que servirão de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

**25.4.** Através destes boletins a fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o que eles não poderão constar da medição.

**25.5.** Após realizada a medição e tomadas as providências necessárias, o processo será encaminhado ao Setor de Contabilidade ou a quem esta determinar para efeito de empenho e posterior pagamento.

## **26. PAGAMENTO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**26.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observadas as apresentações das certidões de regularidade perante o INSS e FGTS, previstas neste Edital.

**26.2.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**26.3.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta, no banco indicado pelo licitante, na proposta de preços.

20

## **27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato dela decorrente.

**27.2.** A aplicação da penalidade capitulada no **subitem anterior** não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666/1993.

**27.3.** De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**27.4.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

**c)** multa de de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a adjudicatária deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabapuã, pelo período de até 02 (dois) anos;

**e)** declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**27.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela referente ao pagamento pela prestação dos serviços a que a contratada vier a fazer jus, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**27.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente do órgão de controle externo.

**27.7.** Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**27.8.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**27.9.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do futuro contrato delas decorrente.

**28.2.** Na contagem dos Prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**28.3.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

**28.4.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**28.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

**28.6.** A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

**28.7.** Em qualquer fase do Pregão caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

**28.8.** A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, inclusive quanto a não obrigatoriedade da promoção da contratação derivada.

**28.9.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

**28.10.** A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato ou outro instrumento hábil, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**28.11.** Os modelos oferecidos neste Edital como Anexo(s) não são de obrigatoria composição, sendo facultado à(s) empresa(s) licitante(s) optar(em) pela apresentação de seu conteúdo de forma diversa, desde que não contrarie o disposto na forma editalícia.

**28.12.** Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação federal e municipal incidente, e nos princípios gerais de direito.

**28.13.** Será competente o Foro da Vara Única da Comarca de Tabapuã-SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **PREGÃO**.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 15 de junho de 2023.

**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeita Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS**

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços de coleta, transporte, transbordo (caso necessário) e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características de domiciliares produzidos no Município de Tabapuã-SP, conforme especificações técnicas constantes no documento anexo.

23

### **1 - DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:**

<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Média Mensal de Resíduo Gerado</b>	<b>Média por Ano de Resíduo Gerado</b>
1	Coleta, transporte, recepção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características de domiciliares.	tonelada	300	3.600

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em conformidade com os planos aprovados por esta Prefeitura, atendidas às especificações e demais elementos técnicos constantes deste Projeto Básico, a partir da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

#### **I. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução indireta e pelo regime de empreitada por preços global de um conjunto de serviços relativos à Limpeza Pública, compreendendo coleta, transbordo (se necessário), transporte regular e destinação final em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais.

**1.2** Os serviços de coleta, transporte, transbordo (se necessário) e destinação final serão medidos por tonelada de resíduos coletados.

#### **II. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Define-se como coleta e transporte regular dos resíduos sólidos domiciliares os serviços de recolhimentos e transporte dos resíduos sólidos (lixo) gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos, de limpeza do Cemitério Municipal, cujos volumes e características sejam compatíveis com a legislação Municipal vigente, desde que acondicionados em recipientes apropriados.

**2.1.2** A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas no item 2.1 anterior:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

2.1.2.1 Resíduos sólidos domiciliares;

2.1.2.2 Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos e institucionais;

2.1.2.3 Entulho, terra e sobras de materiais de construção que não ultrapassem 50 (cinquenta) litros ou 50 (cinquenta) quilos devidamente acondicionados;

2.1.2.4 Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros;

2.1.2.5 Resíduos sólidos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, desde que a produção não exceda a 100 litros/dia ou 50Kg/dia;

2.1.2.6 Resíduos sólidos provenientes do cemitério municipal, com características de domiciliares.

2.1.3 A coleta domiciliar deverá ser executada porta-a-porta em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida.

2.1.3.1 Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente.

2.1.3.2 A coleta de resíduos na área de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, deverá ser feita por pessoal da contratada, de forma a evitar a deposição de resíduos nos córregos, vielas e terrenos baldios.

2.1.4 Na área total da coleta domiciliar são atualmente produzidas em média 3.600 (três mil e seiscentas) Ton./ano, **podendo variar para mais ou para menos.**

2.1.5 O serviço de coleta deve apresentar frequência mínima compatível com as áreas de atendimento e poderão ser alterados caso tal alteração venha melhorar o plano de coleta e consequentemente o atendimento dos munícipes.

2.1.6 Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados não poderá haver intervalo superior a 48 (quarenta e oito) horas entre duas coletas.

2.1.7 A execução dos serviços em dias de feriados e de pontos facultativos não implicará em custo adicional à CONTRATANTE.

2.1.8 A coleta domiciliar nas áreas mais congestionadas poderá ser realizada em frequência diária e no período noturno para evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos caminhões coletores.

2.1.9 A composição das equipes e a escolha de marca e modelo dos veículos e equipamentos mais recomendáveis para estes serviços, ficam a cargo do licitante, devendo-se observar o mínimo de 03 (três) operários coletores e 01 (um) motorista para cada veículo.

2.1.10 Para este serviço, exige-se a adoção de caminhão com carroceria para coleta de lixo domiciliar, de modelo compactador, com capacidade adequada ao chassi, fechada para evitar





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

despejo de resíduos nas vias públicas, dotada de sistema de descarga automática sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento e dotada de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos.

**2.1.11** Quanto ao pessoal, além do uniforme convencional e calçados adequados, os coletores deverão usar luvas durante a coleta e as capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança necessárias ao pessoal da coleta. Os motoristas deverão usar uniforme padrão.

**2.1.12** Não será permitida a colocação de resíduos nos passeios públicos, após a realização dos serviços.

**2.1.13** A coleta deverá ser realizada em todo o perímetro urbano.

**2.1.14** Caso seja do interesse da Licitante Vencedora, esta poderá instalar e licenciar no Município de Tabapuã, sob suas expensas, uma estação de transbordo para os resíduos urbanos.

**2.1.15** Os veículos coletores devem trazer, além das placas regulamentares, uma inscrição com os seguintes dizeres, sendo facultativo o uso de nome da Contratada:

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA  
RECLAMAÇÕES E/ OU SUGESTÕES:  
TELEFONE: \_\_\_\_\_  
CARRO Nº \_\_\_\_\_

**2.1.16** A disponibilização e operação de balança, devidamente aferida pelo INMETRO, para pesagem dos veículos, será de responsabilidade da Contratada, supervisionada por funcionário da Contratante durante a vigência do contrato.

**2.1.17** A emissão dos tickets em 03 (três) vias para pesagem dos veículos será de responsabilidade da Contratada.

**2.1.18** Os custos de manutenção e aferição de balança serão por conta da Contratada durante todo o transcurso do contrato, assim como os impressos utilizados.

**2.2** O transporte dos resíduos coletados até o aterro sanitário, poderá ser efetuado diretamente nos caminhões compactadores até um raio de 40 (quarenta) quilômetros a partir da sede do Município de Tabapuã-SP. Caso o aterro sanitário esteja localizado acima de 40 (quarenta) quilômetros a partir da sede do Município, a CONTRATADA deverá possuir área de transbordo (localizada dentro do raio de 40 Km da sede do Município de Tabapuã-SP) devidamente licenciada pelos órgãos ambientais, e efetuar o transporte dos resíduos em caminhões do tipo Roll on/off ou carretas até o Aterro Sanitário.

**2.3** A CONTRATADA se responsabilizará pela disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, e respeitando a legislação ambiental do estado e país em vigor para Destino Final de Resíduos Sólidos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

2.4 Define-se como destino final ambientalmente correto dos resíduos sólidos domiciliares a sua disposição final em local específico com condições apropriadas e que não cause a poluição do meio ambiente e nem afete o bem-estar e a saúde da população.

### **III. DAS EXCLUSÕES**

3.2 Deverão ser excluídos da Coleta Domiciliar os seguintes tipos de resíduos:

3.2.1 Animais mortos de pequeno e grande porte;

3.2.2 Entulho, ferro e sobra de materiais de construção com volume superior a 50 litros /dia ou 50 quilos/dia por economia;

3.2.3 Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares com volume superior a 100 litros;

3.2.4 Podas de árvores;

3.2.5 Resíduos líquidos de qualquer natureza;

3.2.6 Lotes de mercadorias e medicamentos;

3.2.7. Resíduos provenientes dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, que produzirem acima de 100 litros/dia;

3.2.8 Resíduos provenientes dos estabelecimentos industriais classificados como Classe I pela Norma correspondente editada pela ABNT (NBR 10004);

3.2.9 Lixo hospitalar e resíduos infectantes;

3.2.10 Resíduos radioativos e resíduos químicos;

### **IV. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

4.1 Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto deste Edital deverão ser adequados, suficientes e no minimamente respeitando as seguintes condições:

4.1.1 Caminhão equipado c/ coletor compactador, com fabricação de no máximo 5 (cinco) anos, considerando a data de vigência do respectivo contrato: 1 un.

4.1.2 Os veículos automotores e equipamentos coletores (caçamba coletoras) e de fiscalização deverão apresentar dimensionamento que permitam a devida manutenção, preservando as condições de rotina de seu trabalho.

4.1.3. Deverão ser utilizados caminhões em boas condições de uso e sua manutenção em ordem, equipado com caçamba compactadora. A licitante poderá relacionar qualquer caminhão coletor compactador de lixo, inclusive com capacidade volumétrica maior que a de 15 m3 de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

lixo compactado. A Equipe para execução da coleta de lixo domiciliar será constituída de 01 (um) motorista, 03 (três) coletores e 01 (um) caminhão coletor- compactador de carga traseira, bem como, ferramentas de trabalho.

**4.2** A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.

**4.3** A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Esta exigência estende-se também às unidades de reservas, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua limpeza e manutenção de sua pintura em bom estado.

**4.4.** Todos os veículos de coleta deverão ser providos de rádio comunicadores.

## **V. PESSOAL**

**5.1** Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas.

**5.2** Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem, inclusive atestado de boa conduta. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

**5.3** A fiscalização terá o direito de exigir dispensa, a qual deverá realizar-se em 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

**5.4** É absolutamente vedada ao pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não constituam objeto do presente projeto básico.

**5.5** Caberá à CONTRATADA apresentar nos locais determinados e no horário de trabalho os operários devidamente equipados e uniformizados.

**5.6** A empresa CONTRATADA deverá enviar, quando solicitada pela fiscalização, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto do presente, bem como comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por lei.

## **VI. PLANEJAMENTO**

**6.1** A PROPONENTE deverá apresentar um plano para execução dos serviços, com início previsto para 7 (sete) dias contados da assinatura do contrato. Após a implantação do plano inicial, se houver necessidade de se fazer alteração deverá esta ser submetida à aprovação prévia da CONTRATANTE, com 15 (quinze) dias de antecedência, utilizando-se para isso de mapas e outros elementos que se fizerem necessários.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**6.2** O detalhamento do novo Plano deverá apresentar todos os dados necessários para a caracterização e posterior medição dos serviços, sendo específicos para cada tipo de serviço.

**6.3** Caso o Município CONTRATANTE considere insuficiente os dados apresentados, deverão ser complementados no prazo de 03 (três) dias corridos a contar de sua manifestação por escrito.

**6.4** Os documentos formalizados conforme item 6.1, deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, antes do início dos serviços.

**6.5** É atribuição da CONTRATADA executar o Plano aprovado dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado, através da imprensa (jornais e rádios), a todos os munícipes, cuja impressão e difusão será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo submetido à aprovação do CONTRATANTE.

**6.6** Deverão ser obedecidos aos horários previamente estabelecidos para os serviços.

**6.7** Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação amplamente divulgada pela imprensa (jornais e rádios), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, correndo por conta da CONTRATADA os encargos daí resultantes.

## **VII. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** A coleta dos resíduos domiciliares dá-se no período diurno ou noturno e realizada de segunda a sexta, cabendo à CONTRATADA definir os dias e locais da coleta em plano detalhado de execução a ser aprovado pelo CONTRATANTE. A critério do Município, os serviços poderão ser executados em feriados e dias de ponto facultativo.

**7.2** A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais, pavimentadas ou não, abertas à circulação e executada, ainda, mediante termo de aditamento, naquelas que venham ser abertas durante a vigência do contrato.

**7.3** Havendo aumento de resíduos a recolher, em consequência de acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Contratante determinar à contratada que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores ou de pessoal necessário para a execução do serviço, mediante aditamento contratual, dentro dos parâmetros permitidos por Lei.

**7.4** A contratada deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares sempre, sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe avisar os munícipes das exigências legais.

**7.5** Depois de três avisos, persistindo a infração, deverá a contratada, atendendo à sua obrigação de cooperar com a fiscalização, enviar comunicação à Prefeitura para a expedição de competente intimação.

**7.6** Os ajudantes deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**7.7** É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atira-lo de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio.

**7.8** O recipiente vazio, quando for o caso, deverá ser recolocado onde estava, em pé.

**7.9** Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar para a via pública, sendo o mesmo equipado com caixa adequada para conter o chorume.

**7.10** Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser recolhidos.

**7.11** Os resíduos sólidos domiciliares, devidamente embalados deverão ser colocados em via pública, no máximo com 03 (três) horas de antecedência ao horário da coleta.

## **VIII. DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Os serviços executados serão objeto de controle.

**8.2** O serviço será realizado na cidade de Tabapuã sendo o serviço medido por tonelada de resíduo e o pagamento será realizado com a apresentação dos Tickets de Pesagem e Nota Fiscal correspondente.

**8.3** O controle será realizado observadas as condições estabelecidas no respectivo contrato, cuja minuta constitui anexo deste Edital.

**8.4** Os serviços que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Apurada, a qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a prestação efetuada, serão aplicados à CONTRATADA as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 14 de junho de 2023.

\*assinado no original\*

**EVERSON RECHI**

**Responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **ANEXO II** **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023**  
**Processo de Licitação nº 075/2023**

30

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de coleta, transbordo (caso necessário) transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características de domiciliares produzidos no Município.

Razão social:	
CNPJ sob nº:	
Endereço Completo:	
CEP:	
Fone	
E-mail:	

<b>DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:</b>	
NOME DO BANCO:	
AGÊNCIA Nº:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE Nº:	

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Item	Serviço	Unidade	Média Mensal de Resíduo Gerado	Média por Ano de Resíduo Gerado	Valor por mês (toneladas) (R\$)	Valor por ano (toneladas) (R\$)
1	Coleta, transporte, transbordo (caso necessário) e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características de domiciliares, produzidos no Município de Tabapuã.	Ton.	300	3.600		



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO (R\$)</b>		
<b>TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (R\$) – 12 MESES</b>		

**Prazo de validade da Proposta:** 30 (trinta) dias.

**Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital.**

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 1) os tributos (impostos, taxas, encargos sociais, contribuições, etc);
- 2) outros que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados.

**DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:**

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**[Assinatura e carimbo do Representante da Empresa]**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **ANEXO III**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023**

#### **Processo de Licitação nº 075/2023**

32

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023 promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia .....

Local e data.

Assinatura

**Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir com firma reconhecida em cartório, acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023**

#### **Processo de Licitação nº 075/2023**

33

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para efeito do atendimento da exigência do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital relativo ao Pregão nº.14/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Tabapuã, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.

\_\_\_\_\_  
( representante da licitante )



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

#### Processo de Licitação Nº 075/2023

34

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.  
(localidade)

(assinatura)

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

Processo de Licitação nº 075/2023

35

#### Prezados Senhores.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que dá pleno e total cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, tendo em vista que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**(Com a ressalva de que emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz)**

Atenciosamente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.

\_\_\_\_\_  
( representante da licitante )

Nome : \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

Cargo : \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

**(Observação:** o segundo parágrafo deve ser posto na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido.)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO VII** **MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº ==/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA =====, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO (SE NECESSÁRIO), TRANSPORTE REGULAR E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

36

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede na Av. Rodolfo Baldi, nº. 817, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã - SP, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr(a). -----, portador(a) do CPF. nº ---.---.----- e do RG nº --.---.---, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa =====, inscrita no CNPJ. sob nº. =====/====/==, Inscrição Municipal na cidade de ===== nº. =====, com sede na ===== nº ===, CEP =====, na cidade de -----SP, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador(a) Sr(a). =====, portador(a) do CPF. nº ===== e do RG. nº =====, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final nomeadas, formalizam o presente contrato de prestação de serviços, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmado com respaldo no Processo de Licitação nº 075/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº 014/2023, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução indireta e pelo regime de empreitada por preços unitários, de um conjunto de serviços relativos à Limpeza Pública, compreendendo coleta, transporte regular, transbordo (se necessário) e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características de domiciliares, em aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com as especificações do Anexo I que faz parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

**1.2.** Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) e demais elementos técnicos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 014/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO TIPO DE LICITAÇÃO**

2.1. O regime de execução do objeto da Licitação será indireto, na modalidade de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por tonelada de resíduos sólidos coletados.

3.2. Para os devidos fins, os valores mensais e total para o período de 12 (meses) de vigência do contrato, são estimados em R\$.\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e R\$.\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), respectivamente.

3.3. Os preços aqui referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

**3.4. O valor permanecerá fixo e irrevogável durante os 12 (doze) primeiros meses de contratação.**

3.5. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida a respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida legislação, provocar reflexos na composição dos preços.

3.6. Os faturamentos mensais pela prestação dos serviços contratados serão efetuados regularmente com base nas medições aprovadas pela Prefeitura, através do Departamento ao qual estão vinculados tais serviços.

3.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês que se seguir ao mês da execução dos serviços.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES**

4.1. Observada a periodicidade anual, os preços unitários serão reajustados de acordo com a variação do **IPCA**, tendo como data inicial o mês de apresentação da proposta.

4.2. Se, no mês em que ocorrer o reajuste o índice ainda não for conhecido para efeito de medição dos serviços, o faturamento será feito provisoriamente nas bases vigentes, sendo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

que após a publicação do índice definitivo, a **CONTRATADA** emitirá fatura complementar a qual será paga em 05 (cinco) dias úteis.

**4.3.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, contados a partir da data base definida como sendo o mês de apresentação da proposta, por 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA** **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços objeto deste contrato serão medidos pela Prefeitura, através das unidades apresentadas no Anexo II do Edital, ou seja, de acordo com as quantidades de tonelada coletada, transportada e disposta no Aterro Sanitário.

**5.2.** No caso dos serviços medidos na unidade por tonelada, o impedimento temporário do uso da balança, por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

**5.3.** As medições dos serviços serão totalizadas sempre no último dia de cada mês. Os serviços serão apurados em boletins diários (tikets) correspondentes ao período entre o primeiro e último dia útil de cada mês, assinados pelos representantes da Prefeitura e da **CONTRATADA**, que servirão de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

**5.4.** Através destes boletins (tikets) a fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o que eles não poderão constar da medição.

**5.5.** Após realizada a medição e tomadas as providências necessárias, o processo será encaminhado ao Setor de Tesouraria ou a quem esta determinar para efeito de pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Contratante que indicará o departamento responsável pelos serviços.

**6.2.** Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, caberá ao Contratante aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**6.3.** Durante toda a execução do contrato, a Prefeitura Municipal manterá um fiscal por ela designado, para o acompanhamento dos serviços e gestão do presente ajuste.

**6.4.** A Contratada designará e manterá no local dos serviços engenheiro preposto, aceito pela Contratante, que a representará na execução deste contrato e que deverá manter constante contato com o fiscal designado e do qual obterá todas as informações referentes à execução e andamento dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

7.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram este instrumento.

7.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá, na forma da Lei, mesmo após a conclusão dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SUA DEVOÇÃO**

8.1. A garantia contratual apresentada pela CONTRATADA é na modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a qual será devolvida à CONTRATADA após o encerramento dos serviços, mediante requerimento.

8.2. Se a garantia foi prestada em moeda corrente do País, haverá atualização monetária na forma da Lei nº 8.666/93 - Art. 56 - § 4º.

## **CLÁUSULA NONA** **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições previstas no Pregão Presencial nº. 014/2023.

9.1.1. A(s) prorrogação(ões) de prazo será(ão) formalizada(s) através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

9.2. Em caso de prorrogação, a assinatura do termo aditivo ficará condicionado à apresentação de licenças de operação do transbordo (se necessário) e do Aterro Sanitário, válidas e emitidas pelos órgãos ambientais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.03.03 – DIRETORIA OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS - Programa: 15.452.0020.2076 – Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos - Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.39 – Ficha 144 - FONTE DOS RECURSOS: 01 - Tesouro Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **11.1. Compete à CONTRATADA:**

**11.1.1.** Realizar adequadamente os serviços contratados, de acordo com as especificações de que trata o Anexo I, utilizando as melhores técnicas, bem como substituindo os equipamentos e locais de destinação final dos resíduos, nas hipóteses de cassação de licença ou exaurimento do Aterro Sanitário, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**11.1.2.** Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

**11.1.3.** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

**11.1.4.** Atender, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

**11.1.5.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

**11.1.6.** Submeter quando requisitado pelo contratante, os materiais utilizados na execução dos serviços à previa aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário.

## **11.2. Compete ao Município CONTRATANTE:**

**11.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidas;

**11.2.2.** Conceder à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**11.2.3.** Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor público especificamente designado para esse fim, e exigir o fiel cumprimento do avençado, promovendo as medições e conferências mensais para pagamento dos valores contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DAS PENALIDADES E DA MULTA**

**12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º. da Lei Federal n.º 10.520/2002, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato dela decorrente.

**12.2.** A aplicação da penalidade capitulada no **subitem anterior** não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º. 8.666/1993.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**12.3.** De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**12.4.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabapuã, pelo período de até 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela referente ao pagamento pela prestação dos serviços a que a contratada vier a fazer jus, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente do órgão de controle externo.

**12.7.** Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**12.8.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.9.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

13.2. Caberá rescisão deste instrumento, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

42

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital da Pregão Presencial nº 014/2023 e respectivos anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, art. 65, sempre respeitado o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

16.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 014/2023 e seus anexos, da Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público e, ainda, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Licitação e do Contrato, fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

18.1. A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de veículos e equipamentos, não respondendo o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**18.1.1.** Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como as obrigações de caráter fiscal, social e previdenciária.

**18.2.** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato.

**18.3.** Qualquer cessão ou subempreitada feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações juridicamente cabíveis.

**18.4.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, de forma direta, ou através de outras empresas **CONTRATADAS**, nas áreas e locais elencados neste Edital, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente Licitação.

**18.5. O CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer seja para implantação de novo contrato, quer para execução com pessoal próprio.

**18.6.** A critério exclusivo da **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA** os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por esta causados àquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

**18.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, --- de ----- de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ - CONTRATANTE**

**NOME**

Prefeito(a) Municipal

**- CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1<sup>a</sup>

Nome

CPF. nº x-x-x-x-

2<sup>a</sup>

Nome

CPF. nº x-x-x-x-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO VIII**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de coleta, transporte, transbordo (caso necessário) e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características de domiciliares, produzidos no Município de Tabapuã-SP, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I.

ADVOGADO

(S)/

Nº

OAB/email:

(\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.